



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 170/2020

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 092/2020  
Processo LC n.º 196 – Homologado em 26/10/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Materiais Odontológicos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SALVI LOPES E CIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte, a empresa **SALVI LOPES E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 82.478.140/0001-34, estabelecida na Avenida Gaturamo, Nº 100, Centro, no município de Arapongas - PR, CEP: 86.702-000, telefone para contato: (43) 3056-2332, e-mail: salvielopes@gmail.com, neste ato representado pelo sócio, o Senhor Luiz Carlos Salvi, portador da Cédula de Identidade nº 4.502.096-7 e do CPF/MF nº 619.057.639-72, residente e domiciliado em Arapongas - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

#### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de Materiais Odontológicos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

LOTE	ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
16	1	10	Pct	Bicarbonato de Sódio p/ Profilaxia - pct com 200g	AAF	8,25	82,50
17	1	5	Un	Broca Chama 1111.f	CHAMPIOM	4,76	23,80
18	1	5	Un	Broca Chama 1112.f	CHAMPIOM	2,24	11,20
19	1	10	Un	Broca Chama 3118.f Selante	CHAMPIOM	4,76	47,60
20	1	5	Un	Broca Cilíndrica 1090	CHAMPIOM	4,76	23,80
21	1	5	Un	Broca Cilíndrica 1094	CHAMPIOM	3,49	17,45
22	1	5	Un	Broca Cilíndrica 3097	CHAMPIOM	3,49	17,45
23	1	5	Un	Broca Cilíndrica 3146	CHAMPIOM	4,79	23,95
25	1	5	Un	Broca Cônica 1031	CHAMPIOM	4,38	21,90
26	1	5	Un	Broca Cônica 1034	CHAMPIOM	3,49	17,45
27	1	5	Un	Broca Cônica 1035	CHAMPIOM	4,39	21,95
28	1	5	Un	Broca Cônica 1036	CHAMPIOM	4,74	23,70
29	1	5	Un	Broca Cônica 1036.g	CHAMPIOM	4,38	21,90
30	1	5	Un	Broca Cônica 1065	CHAMPIOM	4,24	21,20



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

75	1	1	Pct	Cartão para Radiografia Odonto 2 furos Adulto - Pct c/ 100 und	AAF	8,69	8,69
76	1	1	Pct	Cartão para Radiografia Odonto 2 furos Infantil - Pct c/ 100 und	AAF	8,79	8,79
80	1	5	Un	Colgadura (clips) individual para Raio X em inox	PREVEN	4,17	20,85
82	1	5	Cx	Cotonete Hastes Flexíveis Ponta de Algodão-caixa c/ 75un	POLARZINHO	2,29	11,45
86	1	2	Pct	Desincrustante pct. 1 Kg.	ICARAI	92,71	185,42
91	1	2	Frs	Eugenol Frasco com 20ml	AAF	9,39	18,78
92	1	5	Frs	Evidenciador de Placa Líquido - Frasco c/ 500ml	IODONTOSUL	24,20	121,00
97	1	2	Frs	Vaselina em Pasta-Frasco c/90g	VICPHARMA	16,19	32,38
99	1	5	RI	Fio dental - Rolo c/ 500 m.	MEDFIO	11,24	56,20
113	1	2	Frs	Hipoclorito de sódio 1% - Frasco com 1000ml	ASFER	6,08	12,16
115	1	3	Kit	IRM - Material restaurador intermediário - kit	AAF	18,99	56,97
128	1	1	Un	Lima para Osso Seldin 11	CASSIFLEX	37,35	37,35
149	1	4	Un	Resina composta fluida FLOW A1		11,98	47,92
151	1	4	Un	Resina composta fluida FLOW A3	BIODINAMICA	11,89	47,56
162	1	5	Frs	Spray Lubrificante p/ equipamento frasco c/200 ml	IODONTOSUL	18,94	94,70

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 092/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria de Saúde através da fiscal de contratos Ana Larissa Maria.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$1.136,07 (um mil cento e trinta e seis reais e sete centavos)

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
12	2009	10	301	1450	036	3089	339030100000	303
12	2009	10	301	1450	36	3133	339030100000	494
12	2009	10	301	1450	36	3177	339030100000	505

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº048/2015 e com as alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prazos e condições de garantia conforme legislação vigente.
- Só serão aceitos produtos que constem na nota fiscal a descrição, lote, data de fabricação e validade conforme o que está sendo entregue.
- Só serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% do tempo total de validade.
- Somente serão aceitas substituições de marcas nos casos de:
- Em caso de descontinuidade ou interrupção do produto pelo laboratório da marca cotada e/ou proibição de produção pela ANVISA.
- O requerimento deverá ser protocolado e instruído com documentos oficiais que comprovem fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, bem como apresentar a documentação técnica exigida no edital para a nova marca solicitada.
- A análise do requerimento será realizada pela área técnica da secretaria de saúde, fiscal de contratos e setor jurídico da prefeitura municipal.
- As entregas deverão ser feitas conforme a necessidade e solicitação da contratante em até 15 (quinze) dias CONSECUTIVOS, após emissão do empenho para a contratada. As



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

mesmas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30h as 11:00 e das 13:30h as 17:00h, junto a UBS Albino Edvino Fritzen (Rua Florianópolis, 1177 - Centro, Pato Bragado - PR). Em caso de necessidade entregar no 1º andar - 2º piso da UBS. Não serão recebidas mercadorias fora destes dias e horários.

- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descargas dos materiais, desde a origem até o destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 26 de Outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**

**LEOMAR ROHDEN – PREFEITO**

LUIZ CARLOS

SALVI:619057639

72

Assinado de forma digital por

LUIZ CARLOS

SALVI:61905763972

Dados: 2020.10.30 16:37:11

+03'00"

**SALVI LOPES E CIA LTDA – CONTRATADA**

**LUIZ CARLOS SALVI**